



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE n. 165, DE 04/09/2007, p. A-7 a A-11.

RESOLUÇÃO Nº 014/2007-PR

Revogada pela Resolução n. 025/2008-PR

Dispõe sobre o estágio de alunos do ensino médio e do ensino superior no Poder Judiciário do Estado de Rondônia

~~O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos I e II, do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia:~~

~~CONSIDERANDO que cabe ao poder público oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional;~~

~~CONSIDERANDO o interesse do Poder Judiciário em aperfeiçoar a mão-de-obra técnico-especializada, bem como o seu aproveitamento para a prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO a incumbência e o dever do Poder Judiciário em proporcionar à sociedade, profissionais eficientes que contribuam para a melhor prestação de serviços jurisdicionais;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O estágio de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de ensino médio no Poder Judiciário, bem como o processo seletivo de estagiários, suas atribuições e deveres deverão observar o disposto nesta resolução.~~

Capítulo I

Da Seleção de Estagiários

~~Art. 2º O corpo de estagiários do Poder Judiciário será constituído de recém formados e de alunos regularmente matriculados a partir do 4º período dos cursos de nível superior ou licenciatura plena, e do 1º ano de nível médio ou profissionalizante de estabelecimentos de ensino público ou privado, estes devidamente reconhecidos, que mantenham afinidades com atividades relacionadas às prestações jurisdicional e administrativa, nos termos da legislação em vigor.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 3º Os estagiários atuarão junto aos juízes, cartórios, juizados especiais, gabinetes, departamentos e secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 4º Os estagiários admitidos através de convênios com instituições de ensino superior serão por essas indicados e selecionados pelo Tribunal de Justiça, não implicando em despesa para o Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º As seleções diretas dos estagiários serão feitas por Comissões designadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as quais poderão optar entre a realização de prova escrita ou análise curricular, tendo em conta o número de candidatas.~~

~~Art. 6º O recrutamento dos alunos poderá ser feito nas seguintes condições:~~

~~I — através de convênio firmado pelo Tribunal de Justiça com entidade de ensino superior;~~

~~II — seleção pública realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~

~~Parágrafo único. As comissões poderão solicitar informações reservadas às autoridades públicas ou às fontes que julgarem convenientes.~~

**Seção I
Da Seleção Pública**

~~Art. 7º Os editais da seleção pública para estagiários deverão conter:~~

~~I — o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;~~

~~II — as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;~~

~~III — previsão de adaptação das provas, conforme a deficiência do candidato;~~

~~IV — exigência de apresentação, pelo candidato portador de necessidades especiais, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.~~

~~Art. 8º O Tribunal de Justiça assegurará à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever na seleção pública para estagiário, em igualdade de condições com os demais candidatos, para~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, de acordo a legislação vigente.~~

~~I — o candidato portador de necessidades especiais, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida;~~

~~II — caso a aplicação do percentual de que trata o inciso anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.~~

**Capítulo II
Da Admissão e do Estágio**

~~**Art. 9º** O estágio no Poder Judiciário, que poderá ser ou não remunerado, não estabelece qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário.~~

~~**Art. 10** Os estagiários cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho sendo que o horário de estágio deve ser adequado ao horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~

~~**Art. 11** Os estagiários do Poder Judiciário serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as vagas disponíveis.~~

~~§1º A designação vigorará por um ano, admitida uma recondução.~~

~~§2º A qualquer tempo o estagiário poderá ser livremente dispensado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§3º O Tribunal de Justiça poderá estipular o pagamento de bolsa aos estagiários, com exceção dos estagiários que forem servidores públicos, no valor de até dois salários mínimos, proporcional à carga horária trabalhada e ao nível de escolaridade, em conformidade com o artigo 10 desta Resolução.~~

~~§ 4º O estagiário somente fará jus à bolsa de estudo se cumprido pelo menos 1 (um) mês de estágio.~~

~~§ 5º Os estagiários desenvolverão atividades de acordo com a respectiva área de formação.~~

~~**Art. 12** A designação de estagiário será precedida de convocação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~

~~§ 1º A admissão do estagiário será feita através de portaria da Presidência do Tribunal, a ser publicada no Diário da Justiça, a qual indicará a vigência do período de estágio.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Para a admissão de estagiários, os candidatos deverão apresentar seguintes documentos:~~

~~I – certificado de matrícula no mínimo no 4º período de um dos cursos de bacharelado ou licenciatura plena (nível superior), quando for o caso.~~

~~II – certidão de notas obtidas, ou histórico escolar (nível superior, médio ou profissionalizante);~~

~~III – certificado de matrícula no ensino médio ou profissionalizante, quando for o caso.~~

~~IV – certidão de notas obtidas durante o curso técnico Profissionalizante ou histórico escolar (nível médio);~~

~~V – certidão de horário das aulas da série em que se encontra matriculado (nível superior e médio ou profissionalizante);~~

~~VI – títulos que possua (nível superior e médio ou profissionalizante);~~

~~VII – atestado médico de sanidade física e mental;~~

~~VIII – comprovação de residência;~~

~~IX – declaração indicando a atividade pública ou particular que exerça, com menção do local, cargo e horário de trabalho; ou que não exerce atividade pública.~~

~~X – certidão negativa de antecedentes criminais, dos cartórios de seu domicílio.~~

~~XI – fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor, com respectivo comprovante de votação na última eleição.~~

~~**Art. 13** Os estagiários tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça, ou Juiz Diretor do Fórum, assumindo compromisso de bem servir a instituição e entrarão em exercício na data consignada na portaria de admissão.~~

~~§ 1º O termo de compromisso será emitido em 2 (duas) vias, uma das quais permanecerá no arquivo do local para onde o estagiário for designado e a outra será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, para o efetivo controle, conforme formulário constante do anexo I desta Resolução.~~

~~§ 2º Através do termo de compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores das unidades dos órgãos onde se realizar o estágio.~~

~~§ 3º O estagiário servirá, de preferência, na comarca correspondente a sede da instituição de ensino que freqüentar, ou na Comarca em que residir.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

~~§4º A lotação de estagiário na Justiça de 1º Grau, deverá ser submetida à Corregedoria Geral de Justiça, que determinará os locais de lotação de acordo com a necessidade de serviço.~~

~~§ 5º Os estagiários poderão ser movimentados do local de sua designação inicial pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido ou por proposta fundamentada do seu chefe imediato.~~

~~§ 6º No caso do parágrafo anterior, quando a proposta de movimentação não for formulada pelo chefe imediato, este será ouvido.~~

Capítulo III

Das Atribuições, dos Deveres e das Proibições

~~**Art. 14** Compete ao estagiário deste Poder Judiciário:~~

- ~~I – auxiliar o chefe do setor ao qual servir;~~
- ~~II – manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;~~
- ~~III – cumprir com solicitude todas as tarefas que lhe forem atribuídas.~~

~~**Art. 15** São deveres do Estagiário:~~

- ~~I – atender à orientação que lhe for dada pelo superior hierárquico da unidade na qual servir;~~
- ~~II – permanecer na unidade durante o horário que lhe for fixado;~~
- ~~III – Conhecer e participar de sua avaliação trimestralmente, a ser realizada pelo chefe da unidade, conforme formulário constante do anexo II desta Resolução.~~
- ~~IV – apresentar comprovante de matrícula e frequência a cada semestre letivo, sem o qual o estágio será suspenso, para aqueles ainda não formados;~~
- ~~V – estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos correicionais, se lotado em Juizados ou Varas.~~

~~**Art. 16** Sob pena de dispensa é vedado ao estagiário:~~

- ~~I – o exercício da atividade profissional em que se formou ou bacharelou a título privado.~~
- ~~II – praticar qualquer conduta incompatível com a função pública.~~
- ~~III – ausentar-se injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados, no período de 1 (um) ano.~~

~~**Art. 17** A frequência ao estágio com aproveitamento satisfatório, por prazo igual, ou superior a um mês, ensejará a expedição de certificado.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**Capítulo IV
Dos Afastamentos**

Art. 18 Após os primeiros 6 (seis) meses de estágio, será facultado ao Estagiário o afastamento do serviço pelo período de 30 (trinta) dias anuais, sem ônus para o Tribunal de Justiça, durante o recesso escolar, podendo ser aquele subdividido em dois períodos de quinze dias, mediante prévio assentimento do chefe imediato, que comunicará o fato ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, para o efetivo controle.

Parágrafo único. As ausências por motivo de saúde dos estagiários deverão ser devidamente comprovadas e homologadas pela Junta Médica do Tribunal (Serviço Médico), conforme instrução própria.

Art. 19 É facultado ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames e avaliações mediante prévia e expressa autorização do chefe imediato ao qual servir.

**Capítulo V
Dos Responsáveis pelos Estagiários**

Art. 20 São deveres do chefe imediato em relação ao estagiário:

- I – atestar mensalmente, a efetiva frequência do estagiário;
- II – fornecer informações reservadas ou não sobre o desempenho do estagiário, sempre que solicitadas pelos órgãos da administração superior do Poder Judiciário ou pela instituição de ensino conveniada;
- III – propor a dispensa ou remoção do estagiário, indicando a conveniência e os motivos;
- IV – orientar o estagiário, possibilitando-lhe o máximo aproveitamento;
- V – fiscalizar a observância do disposto nos artigos 16 a 20;
- VI – remeter ao DRH uma das vias do Termo de Compromisso e o relatório trimestral referidos nos Anexos I e II desta Resolução, com avaliação conclusiva sobre o desempenho e aproveitamento do Estagiário, cientificando-o conforme o inciso III do artigo 15 desta Resolução;
- VII – facilitar ao estagiário a consulta a processos e procedimentos, findos ou em andamento, lhes fornecendo as explicações que se fizerem necessárias.

Art. 21 A frequência do estagiário é obrigatória e atestada, mensalmente pelo chefe imediato perante ao qual servir, em uma via, que ficará arquivada no setor de estágio, sendo que as informações relativas à frequência do estagiário serão enviadas ao DRH, mensalmente, através do



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Boletim de Alteração de Freqüência, para o efetivo controle, conforme normas internas deste Tribunal.~~

~~**Parágrafo único.** A falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados no período de um ano, será comunicada pelo chefe imediato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para o respectivo desligamento, nos termos do inciso III do artigo 16 desta Resolução.~~

~~**Art. 22** O aproveitamento, que tem como pressupostos a assiduidade e a regular apresentação do relatório referido no inciso III do artigo 15 desta Resolução, é avaliado pelas informações do chefe imediato, perante o qual o estagiário tenha servido no trimestre, e remetido ao DRH para análise, registro e arquivamento em pasta funcional do estagiário.~~

~~§ 1º O certificado de estágio com aproveitamento deve ser requerido pelo interessado, após o encerramento do estágio.~~

~~§ 2º O estágio, com aproveitamento, valerá como título nos concursos para ingresso nos cargos do quadro de pessoal deste Poder, inclusive para o cargo inicial da carreira da magistratura (Bacharéis em Direito).~~

Capítulo VI

Do Desligamento do Estagiário

~~**Art. 23** O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

~~I — automaticamente, ao término do estágio;~~

~~II — "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;~~

~~III — a pedido do estagiário;~~

~~IV — em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;~~

~~V — pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) ano;~~

~~VI — pela interrupção do curso de nível superior, nível médio ou profissionalizante, conforme o caso.~~

~~**Art. 24** — A colação de grau no decurso do estágio, ou a conclusão do curso de nível médio ou ensino profissionalizante, não obsta a sua conclusão sendo, entretanto, nessa hipótese, vedado o exercício da atividade profissional em que se bacharelou ou se habilitou a título privado.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**Capítulo VII
Das Disposições Finais**

~~Art. 25~~ O Tribunal de Justiça providenciará seguro de vida em favor dos estagiários.

~~Art. 26~~ Os estagiários poderão utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar o estágio, mediante a apresentação do crachá de identificação.

~~Art. 27~~ Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

~~Art. 28~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 007/96-PR e demais disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2007.

Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Presidente em Exercício



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 014/2007-PR

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO

Através do presente Termo _____, aluno regularmente matriculado no _____ Período do curso de _____ da _____ compromete-se a bem servir o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, obrigando-se a cumprir as normas disciplinares dirigidas aos servidores das unidades onde realizar o estágio, sem que disso resulte qualquer vínculo empregatício para com o mesmo, e ainda:

- I - auxiliar o chefe do setor ao qual servir;
- II- manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;
- III- cumprir com solicitude todas as tarefas que lhe forem atribuídas.
- IV - atender à orientação que lhe for dada pelo chefe do setor junto ao qual servir;
- V - permanecer no setor durante o horário que lhe for fixado;
- VI - Conhecer e participar de sua avaliação trimestralmente, a ser realizado pelo chefe do setor, conforme a Ficha de Avaliação Trimestral de Estagiário.
- VII - apresentar comprovante de matrícula e freqüência a cada semestre letivo sem o qual o estágio será suspenso;
- VIII - estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos correicionais, se lotado em Juizados ou Varas.

Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário:

- I - o exercício da atividade profissional em que se bacharelou, a título privado.
- II - o exercício da atividade profissional de nível médio ou profissionalizante em que se habilitou, a título privado.
- III - sem a presença, orientação e assinatura do chefe do setor competente, não lhe são permitido:
 - a) praticar atos incompatíveis com as atividades afins do Poder Judiciário.
 - b) intervir em qualquer ato processual.

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de um ano;
- VI - pela interrupção do curso de nível superior, médio, ou profissionalizante.
- VII – Automaticamente, caso a nota de sua avaliação trimestral for inferior a 50 (cinquenta) pontos.
- VIII – Automaticamente pelo cometimento de ato incompatível com a conduta exigida no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Porto Velho, de de 200_.

Estagiário



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 014/2007-PR

FICHA DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE ESTAGIÁRIO
(Preenchimento obrigatoriamente manual)

COMARCA:	
SETOR:	
ESTAGIÁRIO:	

Período em avaliação à

As notas serão atribuídas de 1 a 10 (um a dez), distribuídas das seguintes forma (sem admitir casas decimais):

<ul style="list-style-type: none">• Menor que 5 : Insuficiente.• Entre 6 e 7: Regular.• 8: Bom.	<ul style="list-style-type: none">• 9: Muito bom.• 10: Excelente. <p>Máxima pontuação geral: 100 (cem) pontos. Mínima pontuação geral para manutenção do Estágio: 50 (cinquenta) pontos.</p>
---	---

ITEM	CRITÉRIOS A SEREM JULGADOS:	NOTA
1	Atende à orientação que lhe é dada pelo chefe do setor junto ao qual serve?	
2	Cumpe o horário que lhe foi fixado? (assiduidade e pontualidade).	
3	Apresentação do comprovante de matrícula e frequência a cada semestre letivo.	
4	Zelo: Cuidado dispensado no manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas e/ou outros materiais de trabalho.	
5	Responsabilidade: Empenho no cumprimento das tarefas com dedicação, disposição e presteza demonstrada no desenvolvimento das tarefas e no ambiente de trabalho.	
6	Capacidade de Relacionamento: Capacidade de integrar-se à família organizacional., favorecendo um clima de solidariedade, respeito, ética e polidez.	
7	Qualidade do Trabalho: Nível de trabalho desenvolvido, considerando o grau de complexidade, exatidão, dentro dos padrões estabelecidos para estagiários.	
8	Interesse pelo Trabalho: Dedicação, disposição e presteza demonstrada no desenvolvimento das tarefas e no ambiente de trabalho.	
9	Planejamento/Organização: Uso de meios racionais para a realização do trabalho.	
10	Cooperação: Capacidade de oferecer e solicitar colaboração de terceiros para execução de trabalho.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO TRIMESTRE		

Obs: Utilizar o verso para as observações e relatos julgados necessários.

_____, ____ DE _____ DE 2007.

Assinatura/Carimbo do Chefe Imediato

_____ Visto

(com carimbo) do Juiz ou

Diretor da
Ciente do (a) ESTAGIÁRIO (a), em ____/____/____.

Área
